



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40
PARECER JURÍDICO



Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Edital de Pregão Eletrônico.

Ao Setor de Licitação,

Este Setor Jurídico foi instado a se manifestar acerca do **EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto licitatório “**Registro de Preços para eventual aquisição de insumos e materiais médicos hospitalares para atender o Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio**”, tendo como demandante a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador José Porfírio.

Como sabido todo procedimento licitatório em observância a inteligência da Lei 14.133/2021, devem seguir os requisitos elencados na mesma, com objetivo da concretização da lisura procedimental e respeito às exigências constitucionais.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal deve executar a devida publicação do edital, a fim de garantir a realização do procedimento licitatório, vez que a publicidade do ato convocatório ocasionará a eficiência do ato administrativo em comento, porém para que essa eficácia seja plena, torna-se necessário que a fase preparatória do certame esteja de acordo com a legislação vigente.

Observa-se que a Lei de Licitações dispõe por meio de art. 25, e seguintes, as disposições que devem conter em um edital e suas características indispensáveis.

Além disso, a nova lei, valorizando o planejamento prévio, trouxe a necessidade, dependendo do objeto e de seu vulto, da inclusão entre os elementos indispensáveis ao processo com o um todo, do estudo técnico preliminar (art.18, inciso I), o qual evidenciará a primeira etapa do planejamento da contratação caracterizando o interesse público envolvido



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No presente caso, este documento está dando base ao Termo de Referência e, também, serão objetos de análise por parte desta Assessoria Jurídica nos termos do §1º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise realizada no processo, foram analisadas as seguintes peças:

- a) Documentação de formalização da demanda;
- b) Mapa de gerenciamento de riscos;
- c) Estudo Técnico Preliminar
- d) Termo de Referência;
- e) Minuta do Edital e seus Anexos, incluindo a minuta do contrato;
- f) As cotações de preços.

Foi observado o seguinte:

1. Do Documento de Formalização da Demanda:

Feito o exame da demanda, verifica-se que a justificativa apresentada para a Aquisição de Insumos e materiais médico-hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Senador José Porfírio-PA., tendo como elemento principal, se antever a possível desabastecimento frente ao aumento da demanda em cotejo com os quantitativos contratados ainda vigentes o que poderia ensejar risco no atendimento à população e macularia à prestação de serviços. conforme destaca-se a seguir:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de insumos e materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das demandas das unidades pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio.

Os materiais são essenciais para a realização dos atendimentos e procedimentos desenvolvidos diariamente pela rede municipal de saúde, incluindo serviços ambulatoriais, urgência e emergência, internações, curativos e demais ações assistenciais ofertadas à população por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



A contratação torna-se necessária devido ao consumo contínuo desses materiais e à necessidade de manter os estoques abastecidos, evitando desabastecimento e interrupções nos serviços de saúde. A ausência desses insumos poderá comprometer a qualidade dos atendimentos e o funcionamento adequado das unidades de saúde municipais.

Dessa forma, a aquisição pretendida é indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população do município de Senador José Porfírio.

Pelo que se observa, o objeto a ser adquirido **(Aquisição de Insumos e materiais médico-hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Senador José Porfírio-PA.)** está justificado haja vista que o mesmo a ser licitado são insumos indispensáveis ao pleno exercício da política pública na área de saúde, podendo ser perfeitamente licitados.

No que concerne aos quantitativos, foram apresentados sem, no entanto, apresentarem justificativas de como os mesmos foram estimados, contrariando o que dispõe as determinações dos Órgão de Controle, havendo, portanto, a necessidade de ser providenciado, previamente, todas as informações necessárias para que essa exigência seja cumprida, indicando, no mínimo, os certames das últimas contratações e o que foi adquirido pela Secretaria de Saúde, comparando como o que está ora se licitando no momento.

É importante destacar que não cabe apenas alegar que os quantitativos foram estimados com base no levantamento de consumo, como consta no Estudo Técnico Preliminar, mas que essa estimativa seja demonstrada de forma concreta, conforme exigência dos Órgão de Controle.

A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser tecnicamente justificada, baseada em dados históricos, projeções de demanda ou estudos específicos. Superestimar ou subestimar quantidades pode gerar desperdício de recursos ou necessidade de aditivos contratuais, conforme já farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União. (Acórdão nº 2.786/2022, Acórdão nº 2.996/2024 – Segunda Câmara).



Além desses julgados, o **Manual Oficial de Licitações e Contratos do TCU** consolida esse entendimento e detalha como a Administração deve elaborar as estimativas de quantidades e sua memória de cálculo.

2. Sobre o estudo técnico preliminar:

Realizada a análise do ETP, verifica-se que o mesmo está atendendo a legislação vigente, quanto à descrição dos bens,

Também foi apresentado os respectivos valores decorridos de coleta preço realizada, cumprindo o que determina a legislação vigente.

Importante destacar que a pesquisa de preços tomou por base o mercado local com a apresentação de coleta junto às empresas DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (FAMED), ALMEIDA DISTRIBUIDORA LTDA e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS-HOSPITALAR., além disso informa que houve pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, porém é importante destacar que não há registro deste acesso, havendo portanto, a necessidade de constar no processo as datas desse acesso, devendo esta ser providenciada ou, caso não conseguindo diante de alguma particularidade técnica, operacional ou material, deve ser juntada justificativa respectiva.

Além disso, é importante observar os apontamentos registrados na análise do DFD, quanto às justificativas apresentadas para estimativa do de consumo.

3. Análise do Mapa de Riscos:

Ficou claramente identificado os principais riscos que envolvem o processo de contratação do objeto a ser licitado, desde a fase do planejamento, abordando a fase de seleção do fornecedor e observando a fase execução do contrato, ponderando a partir de uma gradação de cada ato administrativo e suas possíveis consequências.

Com isso, verifica-se o atendimento do que a legislação exige.

4. Quanto ao Termo de Referência:

Quanto ao Termo de Referência, o mesmo atende os ditames legais, assim como, observou os requisitos mínimos e objetivos para atendimento



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



do objeto a ser contratado, como também, já demonstrou a estimativa de preços com base na coleta realizada junto ao mercado, conforme dispõe o art.23 da Lei n. 14.133/2021, faltando, apenas observar também os apontamentos quanto à estimativa dos quantitativos.

Importante prever possibilidade de prorrogação do prazo de contratação nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

Importante observar que, se haverá previsão de prorrogação, também deve haver previsão de reajuste contratual.

Importante observar as exigências documentais tanto para as empresas distribuidoras quanto para os respectivos insumos.

5. **Quanto ao edital:**

Realizada a análise do instrumento convocatório, verifica-se a necessidade dos seguintes apontamentos:

a) **Apenas por poder de cautela, realizar a leitura do edital, do ETP e do termo de referência, comparando-os para que não haja possíveis conflitos.**

b) **Fazer a revisão dos quantitativos com base no que foi usado como parâmetro e diante da particularidade do objeto e tomando por base o que já foi exposto acima, obedecendo o que determina a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, verificando se os totais que foram projetados, realmente estão de acordo com os parâmetros mínimos para efeito de contratação, para que não haja superdimensionamento ou subdimensionamento dos quantitativos estimados.**

c) **Fazer a revisão da documentação exigida para efeito de qualificação técnica nos termos da legislação específica para a comercialização e fornecimento de insumos.**

6. **Da Minuta do contrato**

Realizada a análise da minuta de contrato observou-se o seguinte:



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



a) Torna-se necessário fazer a releitura da minuta comparando com os demais instrumentos para que não haja divergências entre eles, além da observação quanto ao art. 92, da Lei n. 14.133/2021.

b) Adequar às cláusulas contratuais de acordo com as observações acima, notadamente, quanto ao reajuste e prorrogação.

Registre-se que o referido instrumento convocatório previu claramente a aplicabilidade Código de Defesa do Consumidor sendo suficientes, considerando o objeto a ser licitado.

Nestes termos, sendo realizada as indicações apontadas no presente parecer, é importante para que os ajustes sejam realizados para a eficácia do procedimento nos termos legais. Com isso, sendo atestado pelo setor de licitação que houve o cumprimento das observações aqui elencadas esta Assessoria aprova o procedimento de licitação e sua fase preparatória, tudo dentro das formalidades legais.

É o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 02 de julho de 2026.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Assessor Jurídico
OAB/PA nº 26.037